

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## Declaração de retificação n.º 1120/2015

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso n.º 13057/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015, por se ter verificado que o Regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar (RPDMG), foi publicado com erros de escrita. Assim:

- 1 — Artigo 5.º, n.º 1, alínea g): onde se lê «g)» deve ler-se «2-»;
- 2 — Artigo 6.º, n.º 3, alínea b), ponto iv): onde se lê «iv)» deve ler-se «4-»;
- 3 — Artigo 58.º relativo ao Regime de Edificabilidade: onde se lê «Artigo 58.º» deve ler-se «Artigo 59.º»;
- 4 — Artigo 64.º, n.º 1: onde se lê «Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP) e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte» deve ler-se «Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP) e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede viária pública deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte»;

| Características                                            | Distribuidoras principais                                                 | Distribuidoras locais                                                | Vias de acesso local                                                |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Recomendações Particulares . . . . .                       | Fluidez e implementação de medidas de minimização do ruído.               | Implementação de medidas de minimização do ruído.                    | Implementação de medidas de acalmia de tráfego.                     |
| Velocidade-base . . . . .                                  | 50-70                                                                     | 40-60                                                                | 30                                                                  |
| Número Mínimo de Vias:                                     |                                                                           |                                                                      |                                                                     |
| 1 Sentido . . . . .                                        | —                                                                         | —                                                                    | 1 × 1 ou 1 × 2                                                      |
| 2 Sentidos . . . . .                                       | 1 × 2                                                                     | 1 × 2                                                                | 1 × 2                                                               |
| Largura útil da faixa de rodagem [m] (valores mínimos).    | 3,5                                                                       | 3,25                                                                 | 3                                                                   |
| Largura dos passeios (em solo urbano) . . . .              | ≥ 3,00                                                                    | ≥ 3,00                                                               | ≥ 2,50                                                              |
| Arborização . . . . .                                      | Permitido . . . . .                                                       | Desejável . . . . .                                                  | Desejável.                                                          |
| Acessos a prédios marginantes (em solo rural)              | A evitar . . . . .                                                        | Viável . . . . .                                                     | Viável.                                                             |
| Distância mínima à via de novos edifícios (em solo rural). | 20 m da plataforma da estrada e nunca a menos de 10 m da zona da estrada. | 10 m ao eixo da via e nunca a menos de 6 m da plataforma da estrada. | 8 m ao eixo da via e nunca a menos de 4 m da plataforma da estrada. |
| Estacionamento (em solo rural) . . . . .                   | Interdito . . . . .                                                       | Não aconselhável . . . . .                                           | Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.               |
| Paragens de transportes coletivos . . . . .                | Preferencialmente em Sítio Próprio.                                       | Permitido . . . . .                                                  | Permitido.                                                          |

5 — ANEXO I, 1.3: onde se lê «Ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade» deve ler-se «Ações, atividades e projetos condicionados a parecer da entidade de tutela».

6 — ANEXO II: onde se lê «Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Vouga (PROF AMPEDV)» deve ler-se «Modelos de silvicultura e espécies florestais prioritárias de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga (PROF AMPEDV)»

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

609183581

## MUNICÍPIO DE LAGOS

## Despacho n.º 15322/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Câmara Municipal em reunião de 2 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a alteração da Estrutura Orgânica do Município de Lagos, conforme documento que se anexa.

## Alteração da Estrutura Orgânica do Município de Lagos

A presente alteração mantém a anterior sistematização da Estrutura Orgânica do Município de Lagos, apresentando as seguintes modificações:

a) Na parte que respeita ao modelo orgânico (Título I, Capítulo I, artigos 1.º, 1.º-A e 1.º-B), que passa a ser misto, mantendo-se a estrutura hierarquizada, composta por unidades orgânicas flexíveis e passando a incluir uma estrutura matricial, composta por uma Equipa Multidisciplinar, a criar por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta da Presidente da Câmara.

b) No que concerne ao conteúdo funcional da Unidade Técnica de Fiscalização, relativamente às funções de obras, loteamentos, águas e saneamento, que transitam para a esfera da Unidade Técnica de Obras Particulares (Capítulo III, Secção III, artigos 19.º, 20.º e 21.º), para operacionalização das alterações recentemente introduzidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, as quais implicaram a redução das atividades de controlo prévio das operações urbanísticas e o reforço e alargamento da abrangência das atividades de fiscalização.

Nessa conformidade, o artigo 1.º é desdobrado em dois novos artigos (1.º-A e 1.º-B) e procede-se à alteração dos artigos 19.º, 20.º [para